



= LEI Nº 111 =

Concede favores fiscais

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam concedidas isenções de todos impostos e taxas municipais, pelo prazo de cinco anos, a partir do início de suas atividades, à Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda, que se propõe montar nesta cidade uma estação rádio-transmissora.

Art. 2º - V E T A D O.

Art. 3º - Fica outrossim concedida isenção de impostos municipais, pelo prazo de três anos, a contar de 1953, à pequena indústria de cerâmica de propriedade de Haroldo Rocha Peres, sediada nesta cidade.-

Parágrafo único - Fica a Tesouraria da Prefeitura autorizada a cancelar qualquer débito porventura existente no corrente exercício e referente à indústria supra-citada.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e dois.


- Prefeito Municipal -